

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

<sup>01</sup>  
**SUBSTITUTIVO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2023**

**Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 105. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.*

*§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando dois tempos, no total 20 (vinte) minutos na discussão de cada requerimento.*

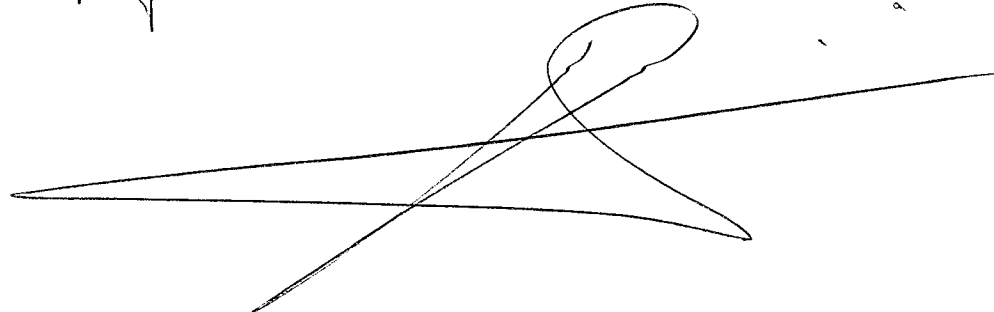
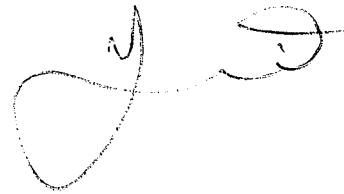
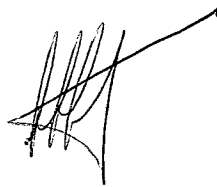
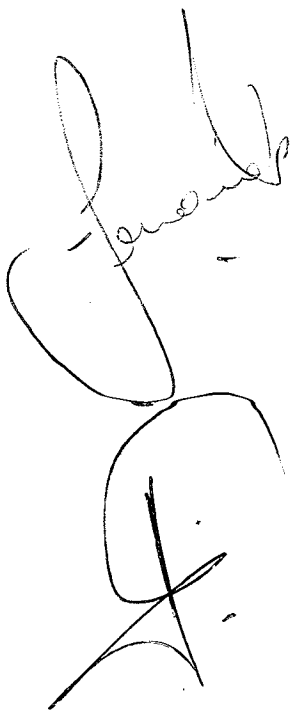
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

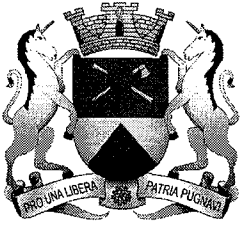
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de junho de 2023.



**IARA BERNARDI (PT)**  
**Vereadora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Ilustríssimos senhores e senhoras, o presente projeto substitutivo ao Projeto de Resolução 09/2023 do nobre Vereador Fernando Dini, que pretende alterar a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

*Nossa proposta é garantir 10 (dez) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes. E a sessão de mais 110 (dez) minutos totalizando 20 minutos*

**S/S., 29 de junho de 2023.**

**IARA BERNARDI (PT)**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo 01 ao PR 09/2023

A autoria da Proposição Substitutiva é da Nobre Vereadora Iara Bernardi e demais Vereadores que assinam conjuntamente (1/3).


**Este Substitutivo encontra respaldo em nosso ordenamento**, ratificando-se os argumentos de ordem formal e material já expostos no parecer anterior, destacando apenas que:

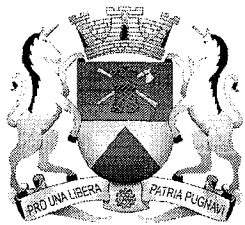
- 1) Atualmente, a Resolução 518/2023 alterou o artigo 105 do RIC, prevendo 05 (cinco) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), e cada vereador podendo discutir o requerimento (§ 1º).
- 2) O PR original previa 05 (cinco) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), permitindo cessão de tempo limitada a 10 (dez) minutos (§ 1º).
- 3) Agora, o Subs 01 prevê 10 (dez) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), permitindo cessão de tempo limitada a 20 (vinte) minutos (§ 1º).

Por fim, sublinha-se que este Substitutivo, assim como **PR original dependerá de voto mínimo e favorável da maioria absoluta, em dois turnos**, dos membros da Câmara (art. 230, parágrafo único, RIC).

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 29 de junho de 2023.

  
LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**

**PR 09/2023 – Substitutivo 01**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução 09/2023, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardo e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “*Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o substitutivo altera os tempos para discussão propostos do PR original, passando de 05 (cinco) para 10 (dez) minutos o tempo para discussão de requerimentos e de 10 (dez) para 20 (vinte) minutos o tempo que poderá ser cedido, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

*Ex positis*, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 29 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro